

| REVISÃO     | DATA       | HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES               |            |            |            |            |
|-------------|------------|---------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| 00          | 06/05/2020 | Original – Registro JUCEA 26/05/2020; |            |            |            |            |
| 01          | 13/08/2020 | Revisão – Registro JUCEA 23/09/2020;  |            |            |            |            |
| 02          | 05/08/2021 | Revisão – Registro JUCEA 18/08/2021;  |            |            |            |            |
| 03          | 10/07/2026 | Revisão.                              |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
|             |            |                                       |            |            |            |            |
| REVISÕES    | →          | REVISÃO 00                            | REVISÃO 01 | REVISÃO 02 | REVISÃO 03 | REVISÃO 04 |
| DATA        | →          | 06/05/2020                            | 13/08/2020 | 05/08/2021 | 10/07/2026 |            |
| VERIFICADOR | →          | DIREX                                 | DIREX      | DIREX      | DIREX      |            |
| APROVADOR   | →          | CAD                                   | CAD        | CAD        | CAD        |            |



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS****Sumário**

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>                              | <b>4</b>  |
| SEÇÃO I – DO FUNDAMENTO E OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO .....                            | 4         |
| SEÇÃO II – DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS .....                                | 4         |
| SEÇÃO III – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO .....                                    | 8         |
| <b>CAPÍTULO II – DA NÃO APLICAÇÃO DAS REGRAS LICITATÓRIAS .....</b>                 | <b>9</b>  |
| SEÇÃO I – DAS HIPÓTESES DE INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO .....                      | 9         |
| <b>CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....</b>                                   | <b>10</b> |
| SEÇÃO I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO .....                                            | 10        |
| SEÇÃO II – DA INEXIGIBILIDADE .....                                                 | 13        |
| SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                            | 13        |
| <b>CAPÍTULO IV – DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES DA CIGÁS .....</b>             | <b>14</b> |
| SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES .....                                         | 14        |
| SEÇÃO II – DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA .....                                         | 15        |
| SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO SIGILOSO .....                                             | 18        |
| SEÇÃO IV – DOS REGIMES DE EXECUÇÃO .....                                            | 18        |
| SEÇÃO V – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL .....                                             | 20        |
| SEÇÃO VI – DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA .....                                          | 20        |
| SEÇÃO VII – DAS REGRAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS .....                          | 20        |
| SEÇÃO VIII – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO .....                            | 21        |
| <b>CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....</b>                               | <b>21</b> |
| SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                              | 21        |
| SEÇÃO II – DA FASE DE PREPARAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....                              | 27        |
| SEÇÃO III – DA FASE DE DIVULGAÇÃO .....                                             | 32        |
| SEÇÃO IV – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS .....                               | 33        |
| SEÇÃO V – DAS FASES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....                   | 35        |
| SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DIRETA ..... | 39        |
| SEÇÃO VII – DOS RECURSOS .....                                                      | 40        |
| SEÇÃO VIII – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO .....                                        | 41        |
| SEÇÃO IX – FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO .....                                   | 42        |
| <b>CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES .....</b>                             | <b>44</b> |
| SEÇÃO I – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE .....                                      | 44        |
| SEÇÃO II – DO CADASTRO DE FORNECEDORES .....                                        | 46        |
| SEÇÃO III – DO REGISTRO DE PREÇOS .....                                             | 47        |
| SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO .....                                      | 47        |
| <b>CAPÍTULO VII – DOS CREDENCIADOS .....</b>                                        | <b>49</b> |
| SEÇÃO I – DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS .....                                          | 49        |
| SEÇÃO II – DO DESCREDENCIAMENTO .....                                               | 50        |

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

|                                                                                        |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| SEÇÃO III – DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO.....                                | 51        |
| <b>CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO .....</b>                                            | <b>51</b> |
| SEÇÃO I – DO CONTRATO E SUA GESTÃO .....                                               | 51        |
| SEÇÃO II – DA GARANTIA.....                                                            | 53        |
| SEÇÃO III – DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS .....                                            | 55        |
| SEÇÃO IV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....                                              | 56        |
| SEÇÃO V – DOS APOIOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO.....                         | 58        |
| SEÇÃO VI – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.....                                  | 64        |
| <b>CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>                     | <b>66</b> |
| SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES .....                                            | 66        |
| SEÇÃO II – PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE .....                             | 67        |
| <b>CAPÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE .....</b>                               | <b>69</b> |
| <b>CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                      | <b>70</b> |
| <b>ANEXO I - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO .....</b>                                       | <b>71</b> |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA.....                                                              | 71        |
| QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....                                                             | 71        |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....                                                | 73        |
| REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA .....                                                | 73        |
| <b>ANEXO II - TABELA DE VALORES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR .....</b> | <b>75</b> |

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS****CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I – DO FUNDAMENTO E OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regulamento objetiva disciplinar as licitações para contratações de obras, serviços comuns e de engenharia, publicidade, bem como a aquisição e alocação, a alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio à implementação de ônus real sobre bens de interesse da Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS, nos termos das Leis Federais nºs. 12.232/2010, 12.527/2011, 12.846/2013 e 13.303/2016, da Lei Complementar nº. 123/2006, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, além da Lei Estadual nº. 4.730/2018 e Decreto Estadual nº. 39.032/2018 e, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e, Decreto Federal nº. 11.878/2024, e Decreto Estadual nº. 47.133/2023, de forma subsidiária e supletiva, apenas quando compatível com a Lei nº. 13.303/2016 e com a natureza jurídica da CIGÁS.

**SEÇÃO II – DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS**

**Art. 2º.** Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade de bens da CIGÁS para outra pessoa, física ou jurídica;

II - Anteprojeto de engenharia: documento de planejamento que reúne elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico, quando couber;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia, quando couber;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada, quando couber;
- g) levantamento topográfico e cadastral, quando couber;
- h) pareceres de sondagem, quando couber; e
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, quando couber.

III - Área demandante: unidade administrativa da CIGÁS que solicita a contratação, aquisição ou alienação de bem, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelas definições do objeto e do regime de contratação, pela elaboração do documento que propõe a instauração do procedimento licitatório

|                                                                                   |                                                               |          |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|---------------|
|  | Regulamento Interno                                           | REV.: 03 | Pág.: 5 de 75 |
|                                                                                   | <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b> |          |               |

ou da contratação direta, notadamente o orçamento e o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;

IV - Autoridade Competente: Diretores da CIGÁS e/ou quem nas suas ausências, impedimentos ou por determinação estatutária, for o investido do dever ou direito de executar determinados atos de gestão, em conformidade com o disposto em lei, Estatuto Social, Regimento Interno da CIGÁS ou neste Regulamento;

V - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): taxa calculada/estimada, que, ao ser multiplicada pelo total dos custos diretos de uma obra ou serviço, permite a estimação do seu preço global, para fins de orçamento ou de avaliação. No seu cálculo, devem ser considerados os custos indiretos, os tributos e o lucro;

VI - Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

VII - Comissão Permanente de Licitação: comissão, formada por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, pertencentes aos quadros da CIGÁS, criada pela Diretoria Executiva, para conduzir e julgar as licitações, executar procedimentos auxiliares e quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação;

VIII - Contratação integrada: regime de contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básicos e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré- operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

IX - Edital de licitação: equiparado ao instrumento convocatório. Ato administrativo normativo, de natureza vinculante, que é publicado em chamamento a interessados, que esclarece como será processada a escolha de potencial contratada para a CIGÁS, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação;

X - Empreitada integral: regime de contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, inclusive fornecimento de materiais, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à CIGÁS em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado;

XI - Empreitada por preço global: regime de contratação por preço certo e total;

XII - Empreitada por preço unitário: regime de contratação por preço certo de unidades determinadas;

XIII - Equipe de apoio: equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

XIV – GEJUR: Gerência Jurídica;

XV - GESUP: Gerência de Suprimentos;

XVI - Gestor da ata: setor responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento das Atas de Registro de Preços no âmbito da Companhia;

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

XVII - Gestor do contrato: colaborador responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento do contrato;

XVIII - Licitação CIGÁS: conjunto de procedimentos administrativos que estabelece diferentes modos de disputa e critérios objetivos de julgamento, que possibilitará a CIGÁS estabelecer um processo isonômico de escolha da futura contratada, oportunizando a todos os interessados, que estiverem dispostos a se enquadrar nas condições expostas no edital de licitação, a oportunidade de apresentar propostas para o objeto pretendido, sendo selecionada aquela que apresentar elementos mais vantajosos;

XIX - Credenciamento: processo por meio do qual a CIGÁS faz chamamento público de pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, para contratação, com definição prévia das condições de habilitação, do preço a ser pago e dos critérios para futura contratação, que ocorrerá conforme a necessidade, cujas regras específicas deverão estar estabelecidas no edital;

XX - Matriz de risco: anexo ou cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes contratantes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

XXI - Metodologia expedita e paramétrica: estimativa de custos baseada em custos históricos devidamente atualizados por indicadores setoriais, índices, gráficos, correlações ou comparações com projetos similares, cujo preço de referência pode ser estabelecido multiplicando medida de dimensão da obra/serviço por custo genérico e preliminar de sua realização, levando-se em consideração a especificidade regional;

XXII - Notória Especialização: conceito no campo da especialidade, devidamente comprovada, de determinada empresa, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

XXIII - Oportunidades de negócio: hipóteses de formação e extinção de parcerias, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;

XXIV - Orçamento sintético: estimativa de custos que envolve o levantamento dos serviços a serem executados de forma agregada, sem adentrar na composição de custo de cada serviço, como ocorre na aplicação do orçamento analítico;

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

XXV - Orçamento analítico: estimativa de custos que envolve o levantamento dos valores de forma mais precisa e detalhada, de acordo com a composição dos custos de cada serviço e especificações completas;

XXVI - Pregoeiro: empregado da CIGÁS, designado pela autoridade competente, para conduzir e julgar as licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, observadas as disposições previstas neste Regulamento;

XXVII - Projeto Básico: documento de planejamento que reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços, objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global dos serviços ou obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização dos serviços ou as obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão dos serviços e obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e
- f) documento empregado para instrução de licitação e contratação direta, exceto para as contratações licitadas na modalidade pregão.

XXVIII - Projeto executivo: documento de planejamento que reúne o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXIX - Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado ou consultoria, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado;

XXX – SICAF: Sigla para Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, uma plataforma do Governo Federal utilizada para cadastrar e habilitar pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública Federal

XXXI - Sistemas de referência para estimativa de custos: sistemas adotados para identificação de custos

|                                                                                   |                     |          |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|---------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 8 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |               |

estimativos de contratações públicas, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO;

XXXII - Sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado regional ou de referência, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

XXXIII - Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da CIGÁS caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da contratada; e
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CIGÁS ou reajuste irregular de preços.

XXXIV - Tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material; e

XXXV - Termo de Referência: documento de planejamento utilizado para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os de engenharia, a ser utilizado exclusivamente para a modalidade Pregão e que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a contratação pretendida e orientar a execução e fiscalização contratual.

**Parágrafo único.** A CIGÁS poderá editar normas internas visando estabelecer as rotinas administrativas mais específicas ao desenvolvimento das atividades indicadas nos conceitos estabelecidos acima, conforme regramentos previstos em seu Sistema de Gestão Integrado – SGI, mediante prévia avaliação técnica e jurídica com deliberação da Autoridade Competente.

### SEÇÃO III – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 3º.** As contratações da CIGÁS serão sempre precedidas da apresentação da respectiva proposição à Diretoria Executiva, acompanhada do projeto básico, do termo de referência, bem como demais informações necessárias, conforme o caso.

**Art. 4º.** Na hipótese de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, a licitação e a contratação direta, serão precedidas, conforme o caso, de projeto básico ou de termo de referência, cuja elaboração é de responsabilidade da área demandante.



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

**§ 1º.** Para os casos de contratação de serviços de engenharia ou aquisição de materiais de engenharia, ainda que o processo tenha sido iniciado por outra área demandante, o respectivo projeto básico/termo de referência deverá ser elaborado em conjunto com a respectiva área técnica. A essa última, caberá também a emissão de atestado técnico ou parecer em que se constate que a contratação pode ser qualificada como “serviço comum de engenharia”.

**§ 2º.** O termo de referência deverá conter, de forma clara e objetiva, a caracterização do objeto, elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração, através da pertinente estimativa de custos, definição dos métodos, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, quando for o caso, critério de aceitação do objeto, direitos e obrigações da Contratada e da CIGÁS, prazo de execução, sanções e demais nuances da contratação pretendida.

**§ 3º.** Além dos elementos citados no parágrafo anterior e outros necessários ao planejamento pertinente, os termos de referência e projetos básicos poderão exigir, no que couber, garantia contratual, seguro, realização de vistoria, amostra de bens, garantia do produto ou serviço, conforme o caso.

**Art. 5º.** Na hipótese de obras e serviços de engenharia, a licitação ou contratação direta será precedida pela confecção de projeto básico, anteprojeto de engenharia ou projeto executivo, quando for o caso, os quais deverão ser confeccionados por profissional com qualificação pertinente às especificidades da contratação.

**Art. 6º.** Nas contratações diretas é necessária, no que couber, a prévia confecção do respectivo documento de planejamento, seja pelo projeto básico ou pela simples caracterização do objeto, mediante emissão de memorial descritivo, no caso das aquisições de bens, nos termos deste Regulamento.

**CAPÍTULO II – DA NÃO APLICAÇÃO DAS REGRAS LICITATÓRIAS****SEÇÃO I – DAS HIPÓTESES DE INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Art. 7º.** Nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016, a CIGÁS está dispensada de realizar licitação, nos seguintes casos:

I - Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seus respectivos objetos sociais; e

II - Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificadas a inviabilidade de procedimento competitivo.

**§ 1º.** A não submissão à licitação permite que a escolha da contratada e a respectiva contratação sejam regidas por preceitos de direito privado, naturais ao exercício da atividade.

**§ 2º.** A CIGÁS poderá estabelecer rotinas específicas para esse tipo de contratação ou parceria, adotando, quando compatível, algumas das regras previstas neste Regulamento.

**Art. 8º.** Os convênios e os contratos de patrocínio celebrados pela CIGÁS para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, comprovadamente vinculadas ao

|                                                                                   |                                                        |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                    | REV.: 03 | Pág.: 10 de 75 |
|                                                                                   | REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS |          |                |

fortalecimento da sua marca, observarão as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

### CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### SEÇÃO I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 9º.** A licitação é dispensável nas seguintes situações:

I - Para obras e serviços de engenharia com valor de até o limite estabelecido no Anexo II deste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, nem a obras e serviços da mesma natureza, executados no mesmo local, que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante;

II - Para outros serviços e compras com valor de até o limite estabelecido no Anexo II deste Regulamento, bem como para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez.

III – Quando não acudirem interessados ou fracassada a licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida, sem prejuízo direto ou indireto para a CIGÁS, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV – Quando as propostas da licitação anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado local ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da CIGÁS, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado local na época da contratação, segundo avaliação prévia;

VI – Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, concessão de uso de área, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, ressalvada a hipótese prevista no §3º, deste artigo;

VII – Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de



|                                                                                   |                                                        |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                    | REV.: 03 | Pág.: 11 de 75 |
|                                                                                   | REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS |          |                |

energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI – Nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII – Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Presidente da CIGÁS;

XIV – Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado contudo o disposto no §8º deste artigo;

XVI – Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

XVIII – Na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

**§ 1º.** Os valores limite para contratações diretas estabelecidos nos incisos I e II do *caput* poderão ser reajustados anualmente para refletir a variação de custos, mediante portaria específica. A revisão anual dos valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, levará em consideração na sua apuração, para obras e serviços de engenharia e demais serviços e aquisições, respectivamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E).

**§ 2º.** A contratação direta prevista no inciso VI requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, e não apenas a adoção do mesmo preço global.



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

**§ 3º.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a CIGÁS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**§ 4º.** A contratação direta, com base no inciso VII, pressupõe a existência de nexo entre o respectivo objeto e as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços.

**§ 5º.** A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive, no tocante ao disposto na Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

**§ 6º.** A contratação direta motivada no inciso XV somente será admitida se o objeto da contratação direta possuir aderência à situação emergencial que lhe deu causa e se mostrar o meio mais adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.

**§ 7º.** É obrigatório firmar contrato emergencial, com base no inciso XV, com condição resolutiva relacionada ao prazo da avença, cuja obrigação pode ser extinta com a resolução da situação emergencial, sem direito à indenização para a contratada.

**§ 8º.** Na hipótese do inciso XV deste artigo, quando a contratada não conseguir executar o objeto do contrato emergencial no prazo avençado, é permitido prorrogá-lo, excepcionalmente, ultrapassando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial que lhe deu causa, diante de apresentação de justificativa técnica, parecer jurídico e autorização da Diretoria Executiva, desde que a contratada não seja culpada pelo atraso ou que a extinção do contrato emergencial sem a conclusão do seu escopo cause ou amplie prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**§ 9º.** A instrução procedimental da contratação direta, será processada por meio da solicitação de propostas, no mínimo a 03 (três) empresas que responderem ao chamado, preferencialmente, escolhidas aquelas cadastradas no SICAF ou outro sistema de cadastramento adotado pela CIGÁS, sendo os demais ritos administrativos deverão ser disciplinados em norma interna própria.

**§ 10.** Nas contratações de serviços compreendidos até 20% (vinte por cento) da alçada do inciso I e nas aquisições 40% (quarenta por cento) do valor consignado no II do artigo 9º deste Regulamento, poderá ser adotado sistema simplificado de instrução processual, preferencialmente através de dispensa eletrônica.

**§ 11.** Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 13 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

## SEÇÃO II – DA INEXIGIBILIDADE

**Art. 10.** É inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas ou jurídicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico; e
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

**§ 1º.** Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Área demandante deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**§ 2º.** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o quanto exposto no artigo 2º., inciso XXII.

**§ 3º.** Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** As contratações diretas, mediante dispensa e inexigibilidade de licitação dependem de exposição de motivos pelo titular da área demandante, o qual deve indicar na respectiva Proposição à Diretoria:



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 14 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

I - A caracterização do fato ou circunstância que justifique a contratação;

II - O dispositivo deste Regulamento interno aplicável à espécie de contratação direta e demais regramentos aplicáveis, se houver;

III - As razões da escolha da pessoa física ou jurídica a ser contratada; e

IV- A justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado.

**§ 1º.** Na hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, deve-se observar ainda o seguinte procedimento para justificativa de preços:

a) buscar comprovar que os valores propostos estão condizentes com o valor de mercado mediante comparativo dos valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos; e

b) havendo impossibilidade jurídica da apresentação de contratos pretéritos ou em execução, notas fiscais, sob fundamento de cláusula de confidencialidade, a área demandante poderá exigir declaração da futura contratada de que o preço proposto é o que pratica em situações similares, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

## CAPÍTULO IV – DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES DA CIGÁS

### SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 12.** O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a CIGÁS, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, sendo processado e julgado com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade e dos princípios que lhe são correlatos.

**Art. 13.** Os procedimentos licitatórios e as contratações devem observar as seguintes diretrizes:

I – Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II – Padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente aprovados pela área jurídica;

III – Busca da maior vantagem competitiva para a CIGÁS, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV – Condições de aquisição e de pagamento compatíveis com os preços de mercado regional;



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

V – Parcelamento do objeto, desde que devidamente justificado e com o objetivo de ampliar a participação de licitantes, comprovando-se a economicidade ou ser gerencialmente viável, não gerar perda de economia de escala, excessos de custos na gestão contratual ou prejuízo ao conjunto da contratação; e

VI – Observação das Políticas de Integridade no que tange as transações com partes interessadas.

**Art. 14.** As licitações na CIGÁS serão realizadas na modalidade de Pregão, nos casos de contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A licitação na modalidade de Pregão eletrônico e presencial é disciplinada, respectivamente, pelas leis indicadas no artigo 1º deste Regulamento, podendo ser substituída mediante justificativa.

**§ 1º.** A CIGÁS adotará preferencialmente a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme legislação vigente para a aquisição de bens, serviços comuns e de engenharia.

**§ 2º.** Caso haja impossibilidade da realização do Pregão na forma eletrônica, os procedimentos serão realizados de forma presencial, de acordo as determinações deste Regulamento e demais normas internas da Companhia, mediante prévia emissão de parecer técnico e jurídico e expressa autorização da Diretoria Executiva.

**Art.15.** Nos casos de contratação de obras e serviço de engenharia, serviço de publicidade e objetos não especificados tecnicamente como comuns ou que não coadunarem com o processo isonômico de escolha na modalidade Pregão, as licitações realizadas no âmbito da Companhia serão executadas na modalidade Licitação CIGÁS.

**§ 1º.** A modalidade Licitação CIGÁS será preferencialmente realizada na forma eletrônica, podendo ser efetivada em portais de compras de acesso público na internet, visando ampliar a participação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, vinculando, contudo, a CIGÁS às normas disciplinadas pelo gerenciador do sistema.

**§ 2º.** Na impossibilidade da realização modalidade Licitação CIGÁS na forma eletrônica, os procedimentos serão realizados de forma presencial em conformidade com a disciplina deste Regulamento e demais normas internas da Companhia, mediante prévia justificativa técnica, avaliação jurídica e expressa autorização da Diretoria Executiva da Companhia.

**§ 3º.** Por decisão da Diretoria Executiva da Companhia, o sistema de acesso público ao Pregão e a Licitação CIGÁS na forma eletrônica, poderão ser modificados por outras plataformas de processamento equiparadas, obrigando-se à vinculação normativa do gerenciador do sistema.

**SEÇÃO II – DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA**

**Art. 16.** A pesquisa de preços é o procedimento adotado para identificação de estimativa de custos visando conhecimento do valor de referência para verificar a existência de suficiência de recursos para a deflagração da despesa, para definição de alçada para realização de licitação ou sua dispensa, quanto aos valores a serem disponibilizados para as contratações públicas, nos termos deste Regulamento.

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

**§ 1º.** O valor de referência será obtido pela média aritmética das cotações de preços de mercado local e ou nacional, dependendo do tipo do bem e/ou serviço, tornando-se obrigatória a deflagração de licitação se ultrapassar os limites contidos nos incisos I e II do artigo 9º deste Regulamento, ressalvada a hipótese constante do §2º deste artigo.

**§ 2º.** Em regra, deverá ser contratado o menor valor obtido na pesquisa de preços, dentro dos limites dos incisos I e II do artigo 9º deste Regulamento, ainda que o resultado da média aritmética extrapole a alçada da contratação direta em razão do valor, desde que devidamente justificada pela área demandante a vantajosidade e a exequibilidade do preço.

**§ 3º.** A identificação de estimativa de custos poderá ser realizada em 2 (dois) momentos, para compor a Proposição à DIREX para fins de abertura do processo, com indicação do orçamento estimado e para elaboração do orçamento de referência e PPU, com orçamento detalhado conforme Memorial Descritivo e compondo o Projeto Básico/Termo de Referência.

**Art. 17.** Para os fins deste Regulamento, quando da realização de pesquisa de preços recomenda-se a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Pesquisa a sítios eletrônicos do Poder Público, portais de compras governamentais e na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III – Contratações similares de outros entes públicos da região firmadas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços ou atualizadas por meio de pertinente índice de atualização de preços correspondente;

IV – Pesquisa com os fornecedores, na forma presencial ou eletrônica;

V – Pesquisa em sistemas de referência para estimativa de custos em contratações públicas;

VI – Valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas;

VII – Utilização de sistema informatizado da CIGÁS que contenha tabela referencial de preços, com correção monetária; e

VIII – Contratações similares feitas pela CIGÁS, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**§ 1º.** A pesquisa deve coletar pelo menos três preços ou fornecedores, podendo ser combinados, praticados na respectiva atuação de mercado, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**§ 2º.** Excepcionalmente, mediante justificativa da unidade responsável pelo levantamento do preço, poderão ser admitidas cotações em número inferior a três preços ou fornecedores conforme os parâmetros estabelecidos nos parágrafos de I a VIII deste artigo.

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 17 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**§ 3º.** Quando coletada pesquisa de preços, com diversas fontes ou valores identificados, a GESUP deve adotar a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, justificando o critério adotado.

**§ 4º.** A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no parágrafo acima, deverá ser tecnicamente justificada pela área demandante, submetido a análise jurídica e autorizada pelo Diretor da área.

**§ 5º.** Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, poderão ser descartados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, devidamente justificado pela GESUP.

**§ 6º.** No processo para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado poderá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Art. 18.** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal (correspondência eletrônica), para apresentação de cotação, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado ou contratado diretamente, devendo a GESUP atentar quanto aos aspectos formais da proposta, tais como a assinatura do responsável, razão social, CNPJ, prazo de validade, endereço da empresa, entre outros.

**Art. 19.** O custo estimado da contratação deverá ser apurado por meio do preenchimento da Planilha de Custos - PC e Planilha de Formação de Preços - PFP, observados os custos dos itens referentes aos serviços e bens, podendo ser motivadamente dispensadas nas contratações em que a natureza do objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

**Art. 20.** O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deve ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e no Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, entre outros, no caso de construção civil em geral, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

**§ 1º.** No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no *caput*, a estimativa de custo global pode ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**§ 2º.** Na contratação integrada e na semi-integrada, o valor estimado da contratação pode ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

**§ 3º.** Nas modalidades de contratação integrada e semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução indicada no projeto básico pela CIGÁS deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS****SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO SIGILOSO**

**Art. 21.** O valor estimado para contratação será sigiloso, facultando-se à Diretoria Executiva da CIGÁS, mediante justificativa da área técnica, na fase interna da licitação, conferir publicidade ao valor do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas de preços das licitantes e para contribuir com julgamento objetivo.

**§ 1º.** O orçamento sigiloso não será aplicado nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto, por melhor técnica ou melhor conteúdo artístico.

**§ 2º.** Mesmo quando adotado o orçamento sigiloso, a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação deve ser disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitada, mediante protocolo de compartilhamento de informação sigilosa, tornando-se o órgão de controle, com o qual foi compartilhada a informação sigilosa, corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

**§ 3º.** Na hipótese de orçamento sigiloso, a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação não será divulgada antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

**§ 4º.** É possível a divulgação do orçamento sigiloso na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado.

**SEÇÃO IV – DOS REGIMES DE EXECUÇÃO**

**Art. 22.** Os contratos da CIGÁS, notadamente aqueles destinados à execução de obras e serviços de engenharia, admitirão os seguintes regimes de execução:

I – Empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, não possam ser determinados com precisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II – Empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III – Contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV – Empreitada integral, nos casos em que a CIGÁS necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V – Contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; ou

VI – Contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

**§ 1º.** A área responsável pelo planejamento da contratação pode propor outro regime previsto neste artigo, hipótese em que devem ser inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram sua adoção, observados os princípios desse Regulamento.

**§ 2º.** No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a CIGÁS utilizará o regime de execução por empreitada por preço unitário, cabendo a Gerência de Engenharia a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas neste Regulamento, desde que essa opção seja justificada.

**§ 3º.** Caso não seja possível a deflagração de licitação de obras e serviços de engenharia acompanhados do projeto executivo, constituirá encargo da contratada, consoante preço previamente fixado pela CIGÁS, a exceção do regime previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

**Art. 23.** As contratações semi-integradas e integradas restringem-se a obras e serviços de engenharia e devem observar as definições do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016, bem como os seguintes requisitos:

I – Na hipótese de contratação integrada, o instrumento convocatório deve conter anteprojeto de engenharia, enquanto na hipótese de contratação semi-integrada, deverá conter projeto básico;

II – Em ambos os regimes, o instrumento convocatório deve conter, ainda:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste Regulamento;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento, em que deve haver liberdade dos contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e

d) matriz de riscos.

III – O valor estimado da contratação deve ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela CIGÁS em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

IV – O critério de julgamento pode ser o de menor preço, maior desconto ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução; e

V – Na contratação semi-integrada, o projeto básico pode ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 20 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

**Parágrafo único.** Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução indicada no projeto básico pela CIGÁS devem ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

#### SEÇÃO V – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

**Art. 24.** Na contratação das obras e serviços, pode ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

**Parágrafo único.** A utilização da remuneração variável deve ser motivada pela área demandante, com aprovação da Diretoria Executiva, observada a competência estatutária dos referidos colegiados em relação aos valores a serem contratados, respeitando sempre o limite orçamentário fixado para a contratação.

#### SEÇÃO VI – DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

**Art. 25.** A CIGÁS pode, mediante justificativa expressa, constante no respectivo documento de planejamento, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o serviço de mesma natureza, desde que não implique perda de economia de escala prejudicial à vantagem econômica desta opção contratual, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de uma contratada, observado o artigo 9º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a CIGÁS deve manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

#### SEÇÃO VII – DAS REGRAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

**Art. 26.** Para aquisição de bens, pode-se:

I - Indicar marca ou modelo, desde que elaborado estudo técnico formal, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for o único capaz de atender às necessidades da CIGÁS; ou
- c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que deve ser obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

II - Exigir amostra do bem, observado o disposto no artigo 47, II, da Lei nº. 13.303, de 2016, no procedimento de pré-qualificação, e na fase de julgamento das propostas ou de lances;



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 21 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

III - Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

IV - Verificar, previamente, a necessidade e compatibilidade técnica do bem a ser adquirido.

**§ 1º.** Nas licitações, a exigência de apresentação de amostras deve se limitar ao competidor provisoriamente melhor classificado.

**§ 2º.** Nas licitações, a prova de conceito ou apresentação de amostras poderá ser viabilizado o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade e observando no mínimo:

- a) as amostras ou a realização de testes como condição de aceitação da proposta ocorrerão em sessão pública poderá ser suspensa para apresentação/realização pelo Licitante ofertante da melhor oferta;
- b) os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Projeto Básico ou Termo de Referência e definidos pela área demandante com critérios objetivos de aferição; e
- c) a área técnica, após a análise, emitirá parecer fundamentado, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório e os princípios licitatórios.

**§ 3º.** No edital de licitação devem ser estabelecidos critérios objetivos de apresentação, avaliação, julgamento técnico e motivação das decisões relativas às amostras apresentadas.

## SEÇÃO VIII – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO

**Art. 27.** Observado o disposto no Estatuto Social da CIGÁS, a alienação de bens deve ser sempre precedida de avaliação e procedimento licitatório, dispensado este nos seguintes casos:

- I – Hipóteses de não observâncias das regras de licitação, conforme previsto no §3º, do artigo 28, da Lei nº. 13.303/2016;
- II – Hipóteses de dispensa de licitação, previstas no artigo 29, da Lei nº. 13.303/2016; e
- III – Hipóteses em que o procedimento licitatório se apresente inviável, conforme estabelecido pelo artigo 30, da Lei nº. 13.303/2016.

## CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O processo licitatório tem por objetivo:



|                                                                                   |                                                        |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                    | REV.: 03 | Pág.: 22 de 75 |
|                                                                                   | REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS |          |                |

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a CIGÁS, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 29.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Licitação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal; e

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**Art. 30.** Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da CIGÁS, na forma da lei.

**Parágrafo único.** A publicidade será diferida:

I - Quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura; e

II - Quanto ao orçamento da CIGÁS, para os casos de orçamento sigiloso.

**Art. 31.** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a CIGÁS;

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 23 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**§ 1º.** O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

**§ 2º.** O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**§ 3º.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo.

**§ 4º.** Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

**§ 5º.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CIGÁS e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**Art. 32.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº. 130, de 17 de abril de 2009;

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à CIGÁS indicar nominalmente pessoas; e

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**Art. 33.** A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

II - Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto; e

III - Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

**§ 1º.** O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

**§ 2º.** A CIGÁS poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

**§ 3º.** No interesse da CIGÁS, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

**Art. 34.** O processo de padronização deverá conter:

I - Parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - Despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III - Síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

**§ 1º.** É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da CIGÁS e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

**§ 2º.** As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

**Art. 35.** Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, a análise preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

**Art. 36.** As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 25 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 37.** É vedada a participação direta ou indireta nos procedimentos licitatórios de que trata este Regulamento:

I – De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação;

III – De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

IV – Do empregado ou ocupante de cargo em comissão da CIGÁS ou responsável pela prática de ato ou procedimento realizado pela estatal no curso da licitação; e

V – De pessoa física ou jurídica que esteja atuando ou participando simultaneamente de processo licitatório destinado à contratação de serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obra e serviço de engenharia relacionados ao mesmo objeto (incluindo serviços de manutenção da rede), assim como fica vedada a participação em licitação para prestação de serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, de pessoa física ou jurídica que esteja executando ou participando simultaneamente de processo licitatório destinado à execução de obra e serviço de engenharia relacionados ao mesmo objeto.

**§ 1º.** A elaboração do projeto executivo constitui encargo da contratada, consoante preço previamente fixado pela CIGÁS.

**§ 2º.** É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos I, II e III em procedimento licitatório ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CIGÁS.

**§ 3º.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 26 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**§ 4º.** O disposto no § 3º aplica-se a ocupante de cargo em comissão da CIGÁS ou responsável pela prática de ato ou procedimento realizado pela estatal no curso da licitação.

**Art. 38.** Estará ainda impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CIGÁS, a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CIGÁS;

II – Suspensa pela CIGÁS;

III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº. 13.303/2016;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS; e

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação da vedação do inciso I, considera-se equiparado a empregado da CIGÁS, agente público a ela temporariamente cedido durante o procedimento licitatório, considerando-se inclusive a fase interna do referido procedimento.

**Art. 39.** O impedimento de participar de licitações e de ser contratado pela CIGÁS aplica-se ainda:

I – A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CIGÁS;

b) empregado da CIGÁS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 27 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

c) autoridade do ente público a que a CIGÁS esteja vinculada.

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIGÁS há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 40.** O procedimento licitatório de que trata este Regulamento observará as seguintes fases, nesta ordem:

I – Preparação;

II – Divulgação;

III – Apresentação de propostas ou lances, conforme o modo de disputa adotado;

IV – Julgamento para aferição de efetividade dos lances ou propostas;

V – Negociação;

VI – Habilitação;

VII – Recursos; e

VIII – Adjudicação do objeto e Homologação do resultado ou revogação do procedimento, conforme o caso.

**Art. 41.** A fase de que trata o inciso VI do artigo anterior poderá, excepcional e justificadamente, anteceder as referidas nos incisos III a V do mesmo dispositivo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

**§ 1º.** A inversão de fases deverá ser instruída com os motivos ensejadores pela área técnica durante a fase interna e deliberada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º.** Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* serão praticados pela CIGÁS e pelos licitantes, nos termos definidos no instrumento convocatório, devendo o aviso conter o resumo dos editais das licitações abrangidos por esta Lei e ser previamente publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da CIGÁS e/ou no portal de compras do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

**Art. 42.** Na fase interna da licitação serão fixados critérios ou requisitos de sustentabilidade ambiental, como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou como obrigação da contratada.

## SEÇÃO II – DA FASE DE PREPARAÇÃO DO PROCEDIMENTO

**Art. 43.** A fase de preparação envolve a caracterização do objeto a ser contratado e a definição dos parâmetros do procedimento licitatório, na qual devem ser elaborados os documentos e os atos necessários à sua realização, tais como:

I – Proposição a ser encaminhada à DIREX, formulada pela área demandante com a justificativa da contratação, indicando as razões que fundamentam a contratação, apensando os documentos e informações pertinentes, informando, inclusive, se a licitação ocorrerá sob o sistema de registro de preços;

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 28 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

II – Termo de referência, projeto básico ou anteprojeto de engenharia, que deve ser elaborado pela área demandante, conforme o caso, após aprovação da DIREX, com a definição e especificação do objeto da contratação. Nos documentos referenciados, devem ser indicados os requisitos de habilitação, compatíveis com o objeto contratual, consoante Anexo I deste Regulamento;

III – Matriz de riscos que deve ser apresentada como anexo ao termo de referência ou projeto básico;

IV – Devem ainda constar indicação justificada pela área demandante, a ser lançada no projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, dentre outros:

- a) do regime ou forma de execução;
- b) da forma eletrônica ou presencial;
- c) do modo de disputa aberto ou fechado e critério de julgamento;
- d) da fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- e) da indicação de marca ou modelo, exigência de amostra ou certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, quando aplicável;
- f) das principais variáveis que interferem no custo do ciclo de vida do objeto;
- g) da adjudicação por itens, da divisão em lotes ou aglutinação de itens em grupos;
- h) da adoção do orçamento sigiloso nos termos e condições da norma;
- i) das vedações à subcontratação ou à participação de consórcio, na licitação;
- j) da adoção da inversão de fases prevista neste Regulamento, quando aplicável;
- k) da exigência de amostra, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, quando aplicável;
- l) da exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, quando aplicável;
- e
- m) da publicidade do valor estimado da contratação, quando aplicável.

V – Estimativa de mercado do custo da contratação, por meio de orçamento estimado, preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado, a cargo da GESUP;

VI – Indicação de recursos suficientes para o pagamento da contratação;

VII – Parecer Jurídico quanto à possibilidade jurídica da contratação pretendida; e

VIII – Parecer de Conformidade, somente após a escolha da contratada, nas hipóteses de contratação direta ou adjudicação do objeto, se for o caso.

**Parágrafo único.** Demais ritos e procedimentos administrativos específicos, constarão das Normas e Procedimentos específicos em conformidade com o Sistema de Gestão Integrada da CIGÁS.

**Art. 44.** Com o processo devidamente instruído com os documentos necessários, ele deve seguir para a Comissão Permanente de Licitação para diligências de elaboração do Edital.

**Parágrafo único.** Para os processos administrativos em que será deflagrado procedimento licitatório, devem ser apensados os documentos pertinentes ao ato de designação da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme o caso.

**Art. 45.** A licitação na modalidade Pregão será processada e julgada pelo Pregoeiro e a Licitação CIGÁS pelos



|                                                                                   |                                                        |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                    | REV.: 03 | Pág.: 29 de 75 |
|                                                                                   | REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS |          |                |

Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme a tipologia ou característica do objeto, que serão auxiliados por uma equipe de apoio, todos devidamente designados por ato específico da Presidência da CIGÁS.

**Art. 46.** São competências da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro, conforme o caso:

I – Elaborar minutas dos editais, atividade exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, e submetê-las à aprovação da área jurídica, que após análise, incluirá a minuta padrão do contrato, podendo por solicitação técnica da área demandante, ser modificada para melhor se adequar ao objeto a ser contratado;

II – Promover as diligências que entenderem necessárias, para esclarecimento de fatos, informações ou correção de impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo no transcurso das licitações;

III – Processar e julgar, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital e demais normas sobre o resultado da licitação e de cientificar os interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

IV – Receber recurso administrativo e se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo para a Autoridade Competente para julgamento, mediante prévia análise da área jurídica e, caso necessário, da área técnica; e

V – Propor, motivadamente, à Autoridade Competente a revogação ou a anulação da licitação, quando entender admissível.

**Art. 47.** Ritos e procedimentos administrativos específicos constarão no Edital, manuais ou normas internas próprias, expedidos pela CIGÁS, conforme a natureza e a complexidade dos objetos em observância às diretrizes deste Regulamento, visando maior eficiência no desempenho das atividades dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro.

**Art. 48.** Do instrumento convocatório deve constar, entre outras informações, o seguinte:

I – O objeto da licitação;

II – A forma de realização do procedimento licitatório, eletrônica ou presencial;

III – O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV – Os requisitos de conformidade das propostas;

V – Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VI – A exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra; e

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 30 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

VII – O prazo de validade da proposta, deve ser no mínimo de 90 (noventa) dias, suficiente à finalização do certame;

VIII – Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX – Os prazos e condições para a entrega do objeto;

X – As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XI – A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XII – Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XIII – As sanções; e

XIV – Os prazos para apresentação das propostas.

**§ 1º.** Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - O termo de referência, o projeto básico, ou quando for o caso, por decisão da área demandante, o anteprojeto e/ou projeto executivo;

II - A minuta do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;

III - As especificações complementares e as normas de execução; e

IV - A matriz de riscos, quando couber.

**§ 2º.** No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá conter o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, dentre elas critérios de medição, diretrizes e demais documentos, conforme a complexidade da obra ou serviço de engenharia.

**§ 3º.** A minuta do instrumento convocatório deve ser previamente examinada e chancelada pela área jurídica da CIGÁS, admitida a adoção de minutas-padrão.

**§ 4º.** Serão peças integrantes do processo administrativo:

I - Justificativa da contratação, constante da Proposição à DIREX;

II - Autorização para instauração do processo;

III - Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;

IV - Indicação do recurso orçamentário pela área demandante;

V - Chancelas da área jurídica e da unidade de controle interno, quando for o caso, em momento anterior



|                                                                                   |                                                               |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                           | REV.: 03 | Pág.: 31 de 75 |
|                                                                                   | <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b> |          |                |

à fase externa da despesa;

VI - Instrumento convocatório e respectivos anexos;

VII - Comprovante de publicidade da licitação;

VIII - Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro, conforme o caso;

IX - Esclarecimento e/ou impugnação ao edital e as respectivas manifestações da Autoridade Competente;

X - Propostas e documentos de habilitação entre outros decorrentes da licitação;

XI - Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, do pregoeiro e da Autoridade Competente;

XII - Pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos sobre a licitação, bem como, nos processos de dispensa ou inexigibilidade licitação;

XIII - Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

XIV - Atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação;

XV - Despacho de anulação, revogação, deserção ou fracasso da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

XVI - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XVII - Outros comprovantes de publicações; e

XVIII - Demais documentos relativos à licitação ou ao procedimento de contratação direta.

**§ 5º.** É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste Regulamento e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:

I - Cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;

II - Qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III - Exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação; e

IV - Utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**§ 6º.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital, conforme o caso, deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Lei Estadual nº. 4.730/2018 e suas alterações posteriores.



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 32 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

### SEÇÃO III – DA FASE DE DIVULGAÇÃO

**Art. 49.** A divulgação do procedimento licitatório deve ser realizada mediante a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da CIGÁS e no portal de compras do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG ou sistema equivalente, contendo a indicação resumida do objeto da contratação, a data e hora da sessão, a forma de apresentação das propostas, a modalidade da licitação, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório poderá ser acessado.

**Art. 50.** Serão adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

**§ 1º.** Para modalidade Pregão:

I - Para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; e
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso.

II - No caso de serviços e obras comuns, 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

**§2º.** Para Licitação CIGÁS:

I - Para aquisição de bens não tipificados comuns:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - Para contratação de obras e serviços de engenharia:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;
- c) 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi- integrada ou integrada; e
- d) 10 (dez) dias úteis, para as alienações.

**§ 3º.** A contagem do prazo de apresentação das propostas deve ser realizada a partir da data de publicação no Diário Oficial, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 33 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**§ 4º.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

**Art. 51.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido:

I – Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, nos casos de Pregão; e

II - Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, nos casos de Licitação CIGÁS.

**§ 1º.** O edital indicará os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

**§ 2º.** As respostas a questionamentos e impugnações serão elaboradas pelo Pregoeiro na modalidade Pregão ou pela Comissão Permanente de Licitação nos demais casos, cabendo a ambos divulgar suas respostas no sítio eletrônico da CIGÁS, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**§ 3º.** O Pregoeiro ou os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão solicitar às áreas técnicas e/ou jurídica a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao esclarecimento recebido.

**§ 4º.** Caso necessário, tecnicamente justificada pela área demandante, caberá a Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro tomar as providências necessárias para o adiamento da sessão ou a suspensão do procedimento licitatório, bem como a alteração do edital e, conforme o caso, para a divulgação da nova data de realização do certame e das alterações empreendidas.

#### SEÇÃO IV – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**Art. 52.** Os procedimentos licitatórios, deverão ser processados pelos modos de disputa aberto e/ou fechado, os quais podem ser combinados, observando o disposto nos artigos 52 e 53 da Lei nº. 13.303/2016, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:

I – No modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II – No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação; e

III – Na combinação dos modos de disputa, o instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

**Parágrafo único.** Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

a) fechado/aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 34 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

melhores propostas, nos termos do edital, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos; e

b) aberto/fechado: os licitantes apresentarão lances, nos termos do inciso I do Regulamento deste artigo, classificando-se os licitantes melhor classificados ao final da etapa aberta, nos termos do edital, para o oferecimento de propostas finais, fechadas.

**Art. 53.** O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**Art. 54.** Quando a licitação de modo de disputa aberto for realizada sob a forma presencial, poderão ser adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I – Os lances iniciais serão classificados de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – Os licitantes serão convidados, individual e sucessivamente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da oferta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances, sempre que esta for coberta.

**Art. 55.** Quando a licitação de modo de disputa aberto for realizada sob a forma eletrônica, serão aplicadas as peculiaridades procedimentais adotadas pelo respectivo sistema de licitação adotado pela CIGÁS.

**Art. 56.** O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

**Parágrafo único.** São considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II – Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**Art. 57.** Após a definição da melhor proposta ou lance, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão Permanente de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

**§ 1º.** Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

**§ 2º.** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 35 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

**Art. 58.** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

**Art. 59.** Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos; e

II - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que houver empate, é possível ampliar o número de propostas que passarão à etapa subsequente, no modo de disputa combinado.

**Art. 60.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme critério objetivo de avaliação instituído no cadastro da CIGÁS;

III - Critérios estabelecidos no artigo 55, inciso III, da Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016; e

IV - Sorteio.

**Parágrafo único.** As regras previstas neste Regulamento não prejudicam a aplicação do disposto no § 1º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

## SEÇÃO V – DAS FASES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**Art. 61.** As propostas apresentadas devem ser julgadas com base nos seguintes critérios:

I – Menor preço;

II – Maior desconto;

III – Melhor combinação de técnica e preço;

IV – Melhor técnica;

V – Melhor conteúdo artístico;

VI – Maior oferta de preço;



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 36 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

VII – Maior retorno econômico; e

VIII – Melhor destinação de bens alienados.

**§ 1º.** O julgamento das propostas deve ser efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

**§ 2º.** Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, quando compatível e em conformidade com o artigo 32, inciso III, da Lei nº. 13.303/2016.

**Art. 62.** Os critérios “menor preço” e “maior desconto” consideram o menor dispêndio, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

**§ 1º.** Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, podem ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

**§ 2º.** O julgamento por maior desconto deve ter como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, devendo ser estabelecido no edital que o desconto ofertado será linear, para todos os itens de um grupo.

**Art. 63.** Nos certames em que o critério de julgamento for a melhor combinação de técnica e preço, devem ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

**§ 1º.** Este critério de julgamento deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela CIGÁS.

**§ 2º.** É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

**Art. 64.** Os critérios “melhor técnica” e “melhor conteúdo artístico” devem considerar exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, neste devendo ser definido o prêmio ou a remuneração atribuída aos vencedores.

**Art. 65.** O julgamento pela maior oferta de preço deve ser utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CIGÁS, nos termos do respectivo edital.

**Art. 66.** No critério maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas devem ser consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a CIGÁS decorrente da execução do contrato.

**§ 1º.** O contrato de eficiência deve ter por objeto a prestação de serviços, com o objetivo de proporcionar economia, na forma de redução de despesas, sendo a contratada remunerada com base em percentual da economia gerada.



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

**§ 2º.** O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida à contratada.

**§ 3º.** Nos termos do edital, as licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico deverão exigir que os licitantes apresentem:

I – Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II – Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

**§ 4º.** Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

**§ 5º.** Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração da contratada;

II – Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, deve ser aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III – A contratada está sujeita, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no edital ou contrato.

**Art. 67.** O critério melhor destinação de bens alienados deverá considerar, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

**§ 1º.** O edital deverá prever critérios objetivos para aferição da melhor proposta de destinação, a qual não será identificada, necessariamente, pelo maior valor ofertado.

**§ 2º.** O descumprimento da finalidade prevista no *caput* resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CIGÁS, além da aplicação das sanções cabíveis e medidas judiciais pertinentes.

**§ 3º.** É vedado, na hipótese de descumprimento da finalidade prevista no *caput*, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

**Art. 68.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – Contenham vícios insanáveis;

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 38 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

II – Descumpram especificações técnicas essenciais constantes do instrumento convocatório;

III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – Estejam até 10% acima do orçamento estimado para a contratação ou do valor estimado como máximo, definido pela área demandante, para fins de análise de aceitabilidade das propostas, ressalvada a hipótese de orçamento sigiloso;

V – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão ou o agente de licitação; e

VI – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**§ 1º.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas deverá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas melhor classificados.

**§ 2º.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão Permanente de Licitação ou o pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**§ 3º.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CIGÁS; ou

II – Valor do orçamento estimado pela CIGÁS.

**§ 4º.** Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, poderão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

**Art. 69.** Quando for adotada a planilha de custos e formação de preços, na licitação, esta deverá ser entregue e analisada para aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação ou saneamento de falhas formais, sem majoração do preço proposto.

**Art. 70.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CIGÁS deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

**§ 1º.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer até 10% acima do orçamento estimado.

**§ 2º.** Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

**Art. 71.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta e realizada a negociação, será declarada como aceita a proposta.

**SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 72.** Para a comprovação da habilitação nas licitações e nos processos de contratação direta da CIGÁS, serão exigidos dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

I – Habilitação jurídica mediante a apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante;

II – Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto, técnica e/ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no edital e seus anexos;

III – Capacidade econômico-financeira;

IV – Regularidades fiscal e trabalhista; e

V – Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

**§ 1º.** Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

**§ 2º.** Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da CIGÁS o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

**§ 3º.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no artigo 32.

**§ 4º.** Os documentos necessários para comprovação de habilitação constam de forma complementar no Anexo I deste Regulamento.

**Art. 73.** No estabelecimento dos parâmetros de habilitação, o edital deve conter exigências proporcionais à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, com o intuito de evitar a participação de licitantes sem condições técnicas e econômicas de atender a demanda contratual, sempre de forma compatível com o objeto licitado.

**Art. 74.** Nas licitações deflagradas pela Companhia, os licitantes serão convocados a apresentar os documentos de habilitação, observando a disciplina do edital, que estabelecerá os termos, prazos e condições de entrega.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação ou o pregoeiro deverão decidir sobre a habilitação do licitante e, ainda, solicitar ao setor demandante da licitação, por meio de emissão de parecer técnico ou jurídico, elucidação de dúvidas sobre documentação apresentada pela licitante ou da aplicação

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 40 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

de regra do instrumento convocatório à seleção.

**Art. 75.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§ 1º.** Novos documentos ou substituição destes, somente serão permitidos, após solicitação formal emitida pela CIGÁS.

**§ 2º.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**§ 3º.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**Art. 76.** Nas contratações diretas, por inexigibilidade e dispensa de licitação, os documentos de habilitação poderão ser exigidos no todo ou em parte para seleção das propostas, conforme a natureza e a complexidade dos objetos, em observância às diretrizes deste Regulamento.

## SEÇÃO VII – DOS RECURSOS

**Art. 77.** Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única e efeito suspensivo.

**§ 1º.** Os recursos serão apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão sobre a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles realizados em momento anterior do procedimento licitatório.

**§ 2º.** Na hipótese de inversão de fases, em licitações presenciais na CIGÁS, o prazo para interposição de recurso será aberto após a decisão sobre a habilitação e a declaração de aceitação da proposta.

**§ 3º.** Durante o certame, em caso de Pregão eletrônico, os licitantes que desejarem apresentar recursos, devem manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

**§ 4º.** O prazo para apresentação de contrarrazões deve ser o mesmo do recurso e começa imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

**§ 5º.** Caso a Comissão de Licitação Permanente ou o Pregoeiro, conforme a modalidade de licitação, não reconsiderem o julgamento, o recurso deverá ser dirigido à Autoridade Competente da Companhia para decisão, mediante prévia manifestação da área jurídica da CIGÁS e, se necessário, a área demandante,



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 41 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

cabendo à área jurídica, após decorrido o prazo de contrarrazões, opinar pela admissibilidade, mérito dos recursos, bem como pela legalidade do certame.

**Art. 78.** Nas Licitações, contra a decisão ou ato da Autoridade Competente, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação, credenciamento e cadastramento de interessados;

II – Da anulação ou revogação do procedimento licitatório;

III – Da decisão de rescisão do contrato;

IV – Do indeferimento de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou revisão econômica, em qualquer de suas modalidades; e

V – Da aplicação das penas de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CIGÁS.

**§ 1º.** Nas hipóteses deste artigo não é necessária a manifestação imediata da intenção de recurso.

**§ 2º.** Nas modalidades pregões presenciais e eletrônico, os prazos para exercício recursos são disciplinados, respectivamente, pelas leis indicadas no artigo 1º deste Regulamento.

## SEÇÃO VIII – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

**Art. 79.** O procedimento licitatório ao ser concluído, a Autoridade Competente decidirá:

I – Pela Homologação e adjudicação da modalidade Pregão, quando houver recurso administrativo; e

II – Pela Homologação e adjudicação da modalidade Licitação CIGÁS.

**§ 1º.** Poderão ser, entre outras, sanadas irregularidades na análise da habilitação e das propostas, desde que os erros ou falhas não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**§ 2º.** Caberá recurso da decisão de saneamento, caso haja mudança na ordem de classificação.

**§ 3º.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

**§ 4º.** A anulação da licitação, por motivo de ilegalidade, induz à anulação do contrato ou sua celebração e não gera obrigação de indenizar.

**§ 5º.** A homologação do resultado da licitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do artigo 60 da Lei nº. 13.303/2016.



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

**§ 6º.** A área demandante será responsável pelo preenchimento das informações específicas da contratação na minuta do instrumento contratual previamente validada pela GEJUR, observando a minuta de contrato ou ata publicada junto ao edital. Após o preenchimento, o documento deverá ser submetido à conferência da GEJUR antes de seu envio à contratada para coleta de assinatura.

**§ 7º.** Caberá à área demandante convocar o licitante vencedor para apresentar as condições de contratação eventualmente exigidas no edital.

**§ 8º.** Na hipótese de não terem sido apresentadas pelo licitante ou terem sido rejeitadas as condições de contratação, a área demandante encaminhará o processo à Autoridade Competente para verificar as condições de retomada da licitação, convocando os demais licitantes pela ordem de classificação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive, quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Regulamento ou no edital.

**§ 9º.** Na hipótese de os convocados se recusarem a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a CIGÁS deverá instaurar processo administrativo específico, punitivo e aprovar o encerramento da licitação fundamentado na deserção ou no fracasso, o procedimento licitatório, que será submetido à área demandante para avaliar a oportunidade e conveniência de propositura de novo procedimento licitatório ou arquivamento.

**SEÇÃO IX – FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**

**Art. 80.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Qualificação técnica;
- III – Qualificação econômico-financeira;
- IV – Regularidade fiscal e trabalhista; e
- V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As exigências de habilitação constam do Anexo I deste Regulamento e o processamento de julgamento da habilitação e propostas de preços, a exceção do pregão presencial e eletrônico que são disciplinados por normas próprias.

**Art. 81.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I – Verificação da conformidade material, formal e substancial das propostas dos concorrentes;
- II – Desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital;

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 43 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

III – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

IV – Verificação da documentação relativa à habilitação do concorrente melhor classificado nos termos do edital;

V – Fase recursal única, ressalvado os casos de inversão da fase de julgamento constante deste Regulamento; e

VI – Decisão da Autoridade Competente, homologação e adjudicação do objeto da licitação.

**Art. 82.** A documentação de habilitação, a proposta de preços e a decisão das fases serão atuadas no processo administrativo da licitação, do qual será lavrada ata circunstanciada, eletrônica ou física, assinada pelos interessados, no caso de licitação presencial.

**Art. 83.** Todos os documentos e propostas de preços serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação no caso de licitação presencial e somente pelos membros da Comissão em caso de Licitação na forma eletrônica.

**Art. 84.** À CIGÁS é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta.

**Art. 85.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios legais.

**Art. 86.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**Art. 87.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**Art. 88.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**Art. 89.** O julgamento da proposta de preços será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos Órgãos de Controle.

**Art. 90.** Serão desclassificadas as propostas e inabilitadas as documentações que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 44 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**Art. 91.** A adjudicação e homologação do certame serão registradas mediante prévias manifestações das áreas jurídica e do controle interno da Companhia, se for o caso.

## CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**Art. 92.** São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- I – Pré-qualificação permanente;
- II – Cadastramento;
- III – Sistema de registro de preços;
- IV – Credenciamento; e
- V – Catálogo eletrônico de padronização.

**Parágrafo único.** Para a implementação dos procedimentos nos incisos I, II, IV e V poderão ser editados manuais e ferramentas próprias ou equivalentes visando o cumprimento dos ritos e fluxos administrativos disciplinados por este Regulamento.

### SEÇÃO I – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

**Art. 93.** A CIGÁS poderá realizar, anteriormente à licitação, procedimento de pré-qualificação permanente de interessados para a realização de obras, para a prestação de serviços e para o fornecimento de bens.

**Art. 94.** Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- I – Fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- II – Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da CIGÁS.

**§ 1º.** O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

**§ 2º.** A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

**§ 3º.** A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**§ 4º.** Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade, através da



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 45 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

exigência de amostra, prova de conceito ou outros procedimentos compatíveis, objetivamente previstos no respectivo edital.

**Art. 95.** Para efeito da organização e manutenção da pré-qualificação, será disponibilizado no sítio eletrônico da CIGÁS, de forma permanente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas ou consórcios interessados, indicando a documentação a ser apresentada para comprovar os requisitos de habilitação ou capacidade técnica inerentes às futuras licitações.

**§ 1º.** Os pré-qualificados devem ser registrados em cadastro e classificados por grupos ou segmentos, segundo a sua especialidade.

**§ 2º.** A unidade responsável pelo cadastro dos pré-qualificados deve promover o enquadramento, comunicando ao interessado o resultado, que pode apresentar recurso, desde que a requeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.

**§ 3º.** Deferido o pedido de pré-qualificação, a unidade responsável deve expedir o respectivo certificado, com validade de até 12 (doze) meses.

**§ 4º.** O certificado referido no parágrafo anterior, quando compatível, substitui os documentos exigidos para a contratação processada dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à CIGÁS o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

**§ 5º.** É obrigatória a divulgação no sítio eletrônico da CIGÁS, na internet, dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados, durante a validade do Certificado de Registro e Classificação.

**§ 6º.** Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos pré-qualificados pode impugná-lo, a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que apresente à unidade responsável pelo cadastro as razões da impugnação.

**Art. 96.** A CIGÁS poderá restringir a participação em suas licitações de fornecedores ou produtos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – O edital de pré-qualificação discrimine que as futuras licitações a serem publicadas serão restritas aos pré-qualificados, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

II – O edital possua estimativa de quantitativos mínimo e máximo que a CIGÁS pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses;

III – A pré-qualificação anteceda em, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias a primeira das licitações restritas por ela referidas; e

IV – A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 46 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**§ 1º.** Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- a) tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- b) tenham recebido o certificado, com validade vigente até a publicação do edital.

**§ 2º.** Quando a validade da certificação expirar antes da conclusão do procedimento licitatório, permitir-se-á que a empresa apresente os documentos aptos para sua atualização.

**§ 3º.** No caso de realização de licitação restrita, a CIGÁS enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

**§ 4º.** O convite previsto no parágrafo anterior não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

**§ 5º.** Quando não houver mais de uma empresa pré-qualificada, na hipótese do *caput*, a CIGÁS poderá abrir a licitantes não pré-qualificados a possibilidade de participar do certame.

**§ 6º.** Na hipótese deste artigo, quando finalizadas as licitações restritas aos pré-qualificados, o procedimento de pré-qualificação poderá ser encerrado.

## SEÇÃO II – DO CADASTRO DE FORNECEDORES

**Art. 97.** A CIGÁS poderá utilizar o registro cadastral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG ou manter registro cadastral de seus fornecedores, sem prejuízo do acesso a outros registros cadastrais, em âmbito federal ou estadual.

**Art. 98.** Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios, naquilo que compatível, e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

**§ 1º.** Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

**§ 2º.** A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

**§ 3º.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 47 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**§ 4º.** Será disponibilizado no sítio eletrônico da CIGÁS, de forma permanente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas ou consórcios para realização de registro cadastral.

### SEÇÃO III – DO REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 99.** O Sistema de Registro de Preços reger-se-á pelo disposto no Decreto Estadual nº. 40.674, de 14 de maio de 2019 e pela Lei nº. 13.303/2016, aplicáveis aos procedimentos licitatórios deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As licitações realizadas na modalidade Pregão, em formato eletrônico, serão realizadas no portal de compras do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, ou em outros sistemas de compra adotados pela Companhia, visando ampliar a participação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, vinculando a CIGÁS às normas disciplinadas pelo gerenciador do sistema.

**Art. 100.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I – Efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado regional e nacional;

II – Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV – Definição da validade do registro; e

V – Inclusão, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

**Parágrafo único.** A existência de preços registrados não obriga a CIGÁS a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

### SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**Art. 101.** Incluem-se nos processos de Licitação o credenciamento, que objetiva convocar todos os interessados para que, preenchendo os requisitos nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Decreto nº. 11.878, de 09/01/2024, se credenciem-se na CIGÁS para executar o objeto quando convocados.

**Art. 102.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



|                                                                                   |                                                               |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                           | REV.: 03 | Pág.: 48 de 75 |
|                                                                                   | <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b> |          |                |

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a CIGÁS a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 103.** O procedimento do credenciamento deverá observar as seguintes regras:

I - Manter à disposição do público, no sítio eletrônico da CIGÁS, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III deste artigo, a CIGÁS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da CIGÁS; e

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**Art. 104.** O Credenciamento será promovido pela Comissão Permanente de Licitação por meio da publicação do instrumento convocatório no sítio eletrônico da CIGÁS.

**Art. 105.** O instrumento convocatório de credenciamento conterá:

I - Explicitação do objeto a ser executado;

II - Regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço;

III - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

IV - Tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de atualização dos preços, das condições e dos prazos para o pagamento dos serviços;

V - Ordem dos credenciados admitidos e alternatividade rotativa para serem demandados, em critério claro

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 49 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

e objetivo que impeça pessoalidade na escolha;

VI - Vedação expressa de qualquer pagamento adicional em relação à tabela adotada, salvo eventuais diferenças ou acréscimos de valores por diferença regional, desde que previstas de forma objetiva e desde já fixadas no próprio instrumento convocatório;

VII - Estabelecimento das hipóteses específicas de descredenciamento; e

VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à CIGÁS com a antecedência fixada no próprio instrumento.

**Parágrafo único.** O processo de Credenciamento conterà os preços ou percentuais de remuneração fixos e previamente definidos, e conforme o caso, ser antecedido de ampla pesquisa de mercado que justifique os valores adotados.

**Art. 106.** O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por qualquer interessado, no período de vigência do credenciamento.

## CAPÍTULO VII – DOS CREDENCIADOS

### SEÇÃO I – DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

**Art. 107.** Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham todas as condições exigidas no respectivo instrumento convocatório.

**Art. 108.** A admissão de interessado no Credenciamento não significa contratação ou garantia de certas ou mínimas quantidades do objeto, representando apenas uma condição prévia para ser demandado a executar serviços conforme necessidade da CIGÁS.

**Art. 109.** A convocação dos credenciados para realização de serviços atenderá a ordem e forma previstos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** A CIGÁS adotará critério de sorteio para eleição da contratada que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade.

**Art. 110.** A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras deste Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS, e, subsidiariamente, da Lei nº. 13.303/2016, além dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço ou serviço, anexa ao respectivo edital.

**Art. 111.** Expedido o Termo de Homologação, emitido pela CIGÁS, ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á a contratação através da assinatura do instrumento contratual.



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 50 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**Art. 112.** O fato do credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela CIGÁS.

**Art. 113.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da CIGÁS e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o Credenciamento.

**Parágrafo Único.** No que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**Art. 114.** A CIGÁS convocará o credenciado, para, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente

**Parágrafo único.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela CIGÁS, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 115.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

**Art. 116.** Além dos documentos de credenciamento, poderão ser exigidos de cada credenciado, no momento da demanda, formalização de outros documentos para a contratação e realização efetiva dos serviços, que não poderão deixar de exigir os requisitos técnicos e administrativos indicados no instrumento convocatório e anexos.

**Art. 117.** O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda atendida, tendo por base o valor definido pela CIGÁS, sendo possível a utilização de tabelas de referência, desde que previsto no instrumento convocatório.

**Art. 118.** O prazo para apresentação de demanda aos credenciados para realização de serviços respeitará a vigência do Credenciamento definida no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Os serviços iniciados durante a vigência do Credenciamento poderão se estender até a conclusão final do respectivo escopo, mesmo que ultrapassado o prazo de vigência do Credenciamento durante sua execução.

## SEÇÃO II – DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 119.** O Credenciado e a CIGÁS poderão promover o descredenciamento por comum acordo a qualquer tempo.

**Art. 120.** O Credenciado poderá pedir seu descredenciamento unilateralmente a qualquer tempo, mediante prévio aviso à CIGÁS no período que for definido no instrumento convocatório, não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 121.** Serão descredenciados aqueles que incidirem nas respectivas hipóteses específicas previstas no instrumento de credenciamento e aqueles que:

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

I - Não mantiverem as condições documentais e de regularidade profissional, fiscal ou trabalhista exigidas para o credenciamento;

II - Tornarem-se impedidos de contratar com a CIGÁS, seja qual for o motivo; e

III - Praticarem qualquer ato que gere prejuízo à imagem da CIGÁS.

**Art. 122.** Para promover o descredenciamento com fundamento em ato do Credenciado, a CIGÁS deverá abrir processo administrativo específico para este fim e comunicar formalmente o credenciado para que possa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exercer o contraditório e ampla defesa.

**SEÇÃO III – DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

**Art. 123.** O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, que poderá ser implementado pela CIGÁS para permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Companhia.

**Parágrafo único.** O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, nos termos deste Regulamento.

**CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO****SEÇÃO I – DO CONTRATO E SUA GESTÃO**

**Art. 124.** Os contratos celebrados pela CIGÁS regem-se por suas cláusulas e pelas disposições da Lei nº. 13.303/2016, da legislação estadual aplicável, deste Regulamento, dos manuais e normas integrantes do Sistema de Gestão Integrada - SGI, bem como pelos normativos específicos aprovados ou indicados pela CIGÁS e, subsidiariamente, pelos demais preceitos de direito privado aplicáveis.

**Art. 125.** Os contratos devem qualificar as partes e estabelecer, com clareza e precisão, seus direitos, obrigações e responsabilidades, contendo cláusulas específicas sobre:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o

|                                                                                   |                                                               |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                           | REV.: 03 | Pág.: 52 de 75 |
|                                                                                   | <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b> |          |                |

caso, e de recebimento;

V – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68 da Lei federal nº. 13.303/2016;

VI – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX – A obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X – Matriz de riscos, quando for o caso;

XI – A forma de inspeção ou de fiscalização pela CIGÁS;

XII – As condições referentes ao recebimento da obra, serviço ou bem;

XIII – O foro do contrato e a lei aplicável;

XIV – A possibilidade da adoção de arbitragem, mediante propositura da Diretoria Executiva e expressa anuência do Conselho de Administração; e

XV – A estipulação que assegure à CIGÁS direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

**§ 1º.** Os contratos devem conter ainda cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando a contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**§ 2º.** O instrumento de contrato é facultativo, entre outros, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, prestação de serviços despidos de complexidade, contratações que não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**§ 3º.** Na hipótese do parágrafo anterior, a CIGÁS poderá substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos, como: carta-contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço, ordem de fornecimento ou instrumento congênere.

**§ 4º.** A substituição prevista no §2º não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 53 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**§ 5º.** Considera-se compra com entrega imediata aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta ou do pedido de fornecimento.

**Art. 126.** Com a formalização do respectivo contrato, será iniciada a execução do objeto demandado.

**Art. 127.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com a legislação estadual aplicável, com as disposições deste Regulamento, com as normas do Sistema de Gestão Integrada - SGI, com os normativos específicos aprovados ou indicados pela CIGÁS e, subsidiariamente, com os demais preceitos de direito privado que lhe sejam aplicáveis.

**§ 1º.** O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico da Companhia.

**§ 2º.** A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

**Art. 128.** A gestão do contrato caberá ao gestor da área demandante, que deverá possuir qualificação técnica compatível com as atribuições da função, bem como atuar com independência, imparcialidade e isenção, de modo a assegurar o adequado relacionamento com a contratada e a correta execução contratual.

**§ 1º.** Será designado um fiscal, ou uma comissão de fiscais, ou até ser contratada uma empresa fiscalizadora para realizar a fiscalização do contrato, a depender da complexidade da contratação. A nomeação do Fiscal do contrato poderá ocorrer no bojo do próprio instrumento ou mediante emissão de portaria específica.

**§ 2º.** A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas sob os aspectos administrativo e técnico, consistindo no acompanhamento e na verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, em especial no que se refere à disponibilização e à adequada alocação de recursos, pessoal qualificado, métodos, técnicas e materiais necessários à execução do objeto contratual.

**§ 3º.** Compete ao Gestor da área demandante promover o encaminhamento das providências decorrentes da fiscalização da execução do contrato, devidamente instruídas e motivadas, especialmente aquelas relativas a alterações contratuais, aplicação de sanções, rescisão contratual e demais medidas que possam impactar a adequada e plena execução do objeto contratado.

**§ 4º.** Identificado indício de irregularidade, por parte da contratada, na execução de suas obrigações contratuais, o gestor deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema ou comunicar à Autoridade Competente, para que medidas que extrapolem sua competência sejam tomadas.

**§ 5º.** Buscando-se a maior eficiência das atividades de fiscalização dos contratos administrativos firmados pela CIGÁS deve se observar os termos da NOR.JUR.002 e eventuais alterações.

## SEÇÃO II – DA GARANTIA

**Art. 129.** A critério da área solicitante ou conforme disciplina norma específica, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, pode ser exigida prestação de garantia nas contratações da CIGÁS.



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

**§ 1º.** Cabe à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia; e

III – Fiança bancária.

**§ 2º.** A garantia não deve exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deve ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

**§ 3º.** Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, os quais serão definidos em manifestação técnica da Diretoria demandante, o limite de garantia pode ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**§ 4º.** O limite de garantia previsto nos parágrafos anteriores não prejudica que a Matriz de Risco defina a necessidade de contratação de garantias específicas, pela contratada, inclusive sob a forma de seguro, para mitigação de riscos definidos como de responsabilidade da contratada.

**§ 5º.** Na hipótese em que for possível previsão de antecipação de pagamento no contrato, a contratada deve apresentar uma das modalidades de garantias previstas no § 1º, em valor igual ao adiantamento a ser realizado.

**§ 6º.** A exigência de garantia deverá ser indicada quando da elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência, e deverá ser disciplinada por norma interna da Companhia.

**§ 7º.** Quando exigida, a garantia deverá ser apresentada pela contratada como condição para a assinatura do contrato ou no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

**§ 8º.** A contratada deverá promover a reposição ou complementação da garantia sempre que esta for utilizada total ou parcialmente pela CIGÁS, bem como nos casos de alteração contratual que implique acréscimo de valor do contrato, observados os mesmos percentuais originalmente exigidos.

**§ 9º.** A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e até a extinção de todas as obrigações contratuais da contratada, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que houver prorrogação do prazo contratual.

**§ 10.** A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para cobertura de multas contratuais, prejuízos decorrentes do inadimplemento da contratada, danos causados à CIGÁS ou a terceiros, bem como para ressarcimento de quaisquer valores devidos em razão da execução do contrato.

**§ 11.** A liberação ou restituição da garantia ficará condicionada à verificação do integral cumprimento das

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

obrigações contratuais e à inexistência de débitos, pendências ou responsabilidades da contratada perante a CIGÁS decorrentes da execução do contrato. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**SEÇÃO III – DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**Art. 130.** Os contratos de despesa, sob a égide deste Regulamento Interno, não devem exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I – Para projetos contemplados na estratégia de longo prazo, no plano de negócios e investimentos;

II – Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio; e

III – Nos contratos que tenham por objeto a disponibilização, implantação, manutenção, sustentação, evolução, suporte técnico especializado ou operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderão ter prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, desde que demonstrada, em processo administrativo devidamente motivado, a vantajosidade técnica, econômica e operacional da contratação.

**§ 1º.** Consideram-se sistemas estruturantes de tecnologia da informação aqueles indispensáveis à gestão, governança, controle, execução, monitoramento ou suporte dos processos corporativos críticos da CIGÁS, cuja indisponibilidade possa comprometer significativamente a continuidade das atividades empresariais, regulatórias, financeiras, operacionais, de integridade ou de conformidade da Companhia.

**§ 2º.** Poderão ser considerados sistemas estruturantes de tecnologia da informação:

I – Sistemas integrados de gestão empresarial – ERP;

II – Sistemas de gestão comercial, faturamento, arrecadação e relacionamento com clientes;

III – Sistemas de supervisão, monitoramento, medição e controle operacional da distribuição de gás natural;

IV – Sistemas corporativos de gestão financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e tributária;

V – Sistemas de gestão de contratos, suprimentos, licitações e processos administrativos eletrônicos;

VI – Sistemas de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e administração de pessoal;

VII – Plataformas corporativas de armazenamento, processamento, integração, segurança e recuperação de dados essenciais às atividades da Companhia;

VIII – Outros sistemas cuja criticidade para a continuidade das atividades empresariais da Companhia seja devidamente justificada pela área de tecnologia da informação e aprovada pela Diretoria Executiva.

**§ 3º.** Não se enquadram como sistemas estruturantes, para os fins deste inciso, aplicativos de produtividade individual, ferramentas de uso departamental isolado, softwares acessórios, licenças de uso comuns, soluções de apoio administrativo ou quaisquer outros sistemas cuja indisponibilidade não comprometa a

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 56 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

continuidade das atividades essenciais da Companhia.

**§ 4º.** A utilização da vigência diferenciada prevista neste artigo deverá constar expressamente do edital, do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

**§ 5º.** As disposições deste artigo aplicam-se exclusivamente aos procedimentos licitatórios, contratações diretas e instrumentos contratuais instaurados ou celebrados após a entrada em vigor deste Regulamento.

**§ 6º.** Os contratos vigentes na data de entrada em vigor deste artigo permanecerão regidos pelas condições originalmente pactuadas, vedada a aplicação retroativa de suas disposições.

**Art. 131.** Caberá à área técnica demandante, quando da elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência, a indicação do prazo de vigência do futuro contrato, de acordo com as especificidades do objeto e com o planejamento realizado.

**Art. 132.** Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos, sendo condição para a prorrogação a verificação periódica para permanência de vantagem na renovação.

**Art. 133.** A renovação do prazo dos contratos, indicada no artigo anterior, deve ser realizada mediante aditamento contratual, com concordância das partes e ao atendimento dos princípios indicados neste Regulamento.

**Art. 134.** Para os fins deste Regulamento, é vedado o contrato por prazo indeterminado.

**Art. 135.** Em caráter excepcional, mediante justificativa circunstanciada da área competente e autorização da Diretoria Executiva, o prazo previsto no artigo 131 poderá ser prorrogado uma única vez, por até 12 (doze) meses, desde que demonstrada a manutenção das condições que justificaram sua fixação e que a medida não contrarie disposição legal ou regulamentar aplicável.

#### SEÇÃO IV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Art. 136.** Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando:

I – Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento);

III – Conveniente a substituição da garantia de execução;

IV – Necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 57 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

V – Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

VI – Necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CIGÁS para a justa remuneração da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§ 1º.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no inciso II acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**§ 2º.** Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses devem ser fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no inciso II do *caput*.

**§ 3º.** Excetuadas situações excepcionais, devidamente justificadas pelo gestor do contrato, os aditamentos para inclusão de itens novos, sem custos previstos no documento de planejamento, devem ser parametrizados pelos preços referenciais identificados pela CIGÁS, à época da licitação, observando-se ainda a manutenção do mesmo percentual de desconto entre o valor global do contrato original e o obtido a partir dos preços referenciais à época da licitação.

**§ 4º.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**§ 5º.** Nos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá apresentar solicitação formal e devidamente fundamentada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, demonstrando a ocorrência de fato que tenha impactado os encargos contratuais e provocado a ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada. Reconhecida a procedência do pedido, mediante manifestação técnica e jurídica favorável, a CIGÁS promoverá a correspondente revisão contratual, por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso.

**§ 6º.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como dotações suplementares até o limite do seu valor corrigido, a modificação/substituição de fiscal de contrato, alterações na razão ou na denominação social da contratada, retificações de erros formais e materiais que não caracterizam alteração do contrato podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**Art. 137.** Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 58 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**§ 1º.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

**§ 2º.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**§ 3º.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II acima, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**Art. 138.** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data da solicitação do pedido, devidamente acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**Art. 139.** Não será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventos alocados à contratada na Matriz de Riscos.

## SEÇÃO V – DOS APOIOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO

**Art. 140.** A CIGÁS poderá celebrar instrumentos de colaboração recíproca, tais como convênios, termos de cooperação técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados ao seu objeto social e para melhor desenvolvimento de suas atividades fim com entidades públicas e particulares, para fins de colaboração tecnológica, transferência de conhecimento, de recursos, mitigação de riscos e impacto ambiental, social, dentre outros, desde que presentes a cooperação mútua e o atendimento ao interesse público, observando-se, no que couber, as regras estabelecidas pelo presente Regulamento e demais disposições legais e doutrinárias aplicáveis à matéria, notadamente acerca da possibilidade ou não de se dispensar licitação.

**Parágrafo Único.** Não se enquadram na presente seção os instrumentos que prevejam serviços voltados ao atendimento de interesses exclusivos da CIGÁS, que descaracterizem a natureza de parceria e colaboração do instrumento, estabelecidos com base nos critérios do *caput* deste artigo.

**Art. 141.** Os apoios, convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 59 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

jurídicas, públicas ou privadas para promoção e realização de projetos diversos, incluindo, mas não restritos a eventos e atividades culturais, sociais, esportivos, educacionais e de inovação tecnológica, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento, a Política de Patrocínio da CIGÁS e demais disposições sobre a matéria.

**Art. 142.** Para os efeitos de relações de que trata o *caput* do artigo 142 considera-se:

I – Apoio: ação de comunicação firmada em termo, acordo, ou qualquer instrumento que discipline a utilização da marca da CIGÁS em projeto de iniciativa exclusiva de terceiro, sem a transferência de recursos financeiros, e independentemente da existência ou não de contrapartida ou da cessão de material, pessoal ou outros recursos não monetários;

II – Apoiado: quaisquer partes de um termo, acordo ou outro instrumento de apoio, que recebam a autorização de utilização da marca do apoiador;

III – Apoiador: quaisquer partes de um termo, acordo ou outro instrumento de apoio, que confirmem a autorização de utilização de sua marca a outra instituição;

IV – Conveniado: qualquer das partes de um contrato de convênio;

V – Patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição financeira do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa exclusiva de terceiro e/ou a seus produtos, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

VI – Patrocinador: a CIGÁS, na situação de entidade da administração pública estadual que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

VII – Patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

VIII – Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a alteração das condições do apoio ou do contrato de convênio ou patrocínio anteriormente celebrado;

IX – Objeto: o produto do apoio ou do contrato de convênio ou patrocínio, seja ele físico ou imaterial, permanente ou efêmero, observado o programa de trabalho e as suas finalidades; e

X – Prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que contém elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto do apoio, convênio ou patrocínio e as contrapartidas previstas em contrato.

**Art. 143.** Excluem-se da definição de patrocínio:

I – A cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II – Qualquer tipo de doação;

III – Projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV – A permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 60 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

exposição de marca;

V – O aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI – O aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII – A ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII – A simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento; e

IX – A ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

**Art. 144.** É vedada a celebração de apoios ou contratos de patrocínio:

I – Cujo proponente ou seus diretores, sócios e gerentes mantenham vínculo empregatício ou de parentesco com empregado da CIGÁS, na forma da lei;

II – Cujo proponente ou seus diretores, sócios e gerentes forneçam serviços à CIGÁS, ou possuam qualquer vínculo empregatício com empresa fornecedora de serviço com contrato vigente;

III – Que ponham em risco ou prejudiquem a imagem da CIGÁS;

IV – Que prejudiquem o meio ambiente ou envolvam maus-tratos com animais;

V – Por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção, ou com entidade que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com a CIGÁS; e

VI – Cujo proponente tenha sido avaliado com quesito “insuficiente” em matriz de avaliação pós-execução relativa a contrato de patrocínio firmado nos 4 (quatro) anos anteriores.

**Art. 145.** A CIGÁS poderá celebrar contrato de patrocínio nas seguintes condições:

I - Quando, por meio da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica houver fortalecimento da marca, produtos ou serviços da CIGÁS, culminando com ganho a sua imagem institucional, ao relacionamento com seu público e a sua reputação;

II - O contrato de patrocínio será precedido da emissão e da aprovação do mapa de avaliação e demais documentos necessários, além da aprovação da Diretoria Colegiada, quando o valor do apoio ultrapassar o limite estipulado para contratações diretas, observado o seu objeto, além de ser previamente submetido à análise da unidade competente, que analisará especialmente a pertinência do objeto a ser contratado em relação ao contrato ou estatuto social da contratada;

III - O contrato de patrocínio só será formalizado entre as partes, por ocasião das formalidades da liberação

|                                                                                   |                                                               |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                           | REV.: 03 | Pág.: 61 de 75 |
|                                                                                   | <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b> |          |                |

do processo de pagamento da primeira parcela do valor acordado, devendo possuir verba definida na dotação orçamentária da CIGÁS;

IV - No contrato de patrocínio é obrigatória a cláusula de contrapartidas:

- a) Todo e qualquer material confeccionado com a marca CIGÁS só poderá ser utilizado e veiculado se aprovado pela CIGÁS;
- b) Além de multa contratual, o contrato de patrocínio preverá cláusula que autorize a CIGÁS a ressarcir-se de valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

V - Enquadram no termo Patrocínios os apoios institucionais e financeiros;

VI - Patrocínios realizados por meio da utilização de aportes de verbas orçamentárias que possuem abatimentos no recolhimento de impostos são caracterizados como Patrocínios de Incentivo Fiscal, e obedecerão às leis de âmbito Federal e Estadual, não se enquadrando nas formalidades deste artigo.

**Art. 146.** A celebração de contrato de patrocínio com a CIGÁS depende de submissão de proposta, na forma da Política de Patrocínio da CIGÁS.

**§ 1º.** A submissão de projetos de patrocínio poderá ser dada de duas formas:

I – Para projetos ambientais, culturais, educacionais, esportivos e sociais, durante o período de abertura do processo anual de seleção de projetos de patrocínio, coordenado anualmente pela área de comunicação institucional em calendário aprovado pela DIREX, e publicado e divulgado no sítio eletrônico da Companhia ou em outros meios que se fizerem convenientes; e

II – Para projetos considerados de interesse estratégico da CIGÁS aqueles ligados à atividade fim da CIGÁS, ou seja, fóruns, feiras, eventos, projetos acadêmicos e publicações.

**§ 2º.** São documentos necessários para a submissão de projeto de patrocínio:

I – Documentos exigidos de todos os proponentes:

- a) formulário Básico;
- b) ofício de Solicitação de Patrocínio;
- c) cronograma de execução e Programação do evento;
- d) orçamento global do evento;
- e) plano de mídia;
- f) currículo da instituição proponente;
- g) cópia dos documentos comprobatórios de amparo em leis de incentivo (se houver); e



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 62 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

h) termo de responsabilidade.

II – Documentos exigidos apenas de proponentes que sejam Pessoas Jurídicas:

- a) certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos;
- b) comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);
- c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) contrato Social.

III – Documentos exigidos apenas de proponentes que sejam Pessoas Físicas:

- a) cópia de Documento de Identidade com Foto;
- b) cópia de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia de Comprovante de Endereço;
- d) número de Identificação Social - NIS (PIS/NIT); e
- f) documento comprobatório de registro em órgão de classe, se aplicável.

**§ 3º.** Os projetos incompletos não serão analisados e, para os demais a documentação exigida deve ser preenchida na forma dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico da CIGÁS, em local específico.

**Art. 147.** As parcelas do patrocínio, conforme o caso, serão liberadas apenas após a apresentação de relatório parcial ou final demonstrando a realização do objeto e a comprovação das contrapartidas, em conformidade com o projeto apresentado, mediante manifestação da área jurídica e de controle interno da Companhia.

**Art. 148.** Constituem cláusulas necessárias ao contrato de patrocínio e, no que couber, em contratos de convênio:

I – Objeto e valor do patrocínio ou convênio;

II – Prazo contratual;

III – Pagamento, incluindo a quantidade de parcelas e datas para seu pagamento, bem como seus valores e condições;

IV – Procedimentos e poderes de fiscalização por parte da CIGÁS; e

V – Obrigações e responsabilidades de ambas as partes, incluindo:

- a) apresentação prévia de todas as aplicações da marca da CIGÁS para aprovação;



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 63 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

- b) fornecimento à CIGÁS de quaisquer informações que sejam solicitadas a respeito do projeto contratado;
- c) facilitação do pleno exercício das funções de fiscalização;
- d) formas de comprovação das contrapartidas; e
- e) cessão de direito de uso de imagem do nome do projeto e suas logomarcas e outros itens de comunicação visual.

**Art. 149.** Caberá ao gestor do contrato efetuar a análise e aprovação da prestação de contas, para fins de pagamento, repasse, medição ou quitação final.

**§ 1º.** Caberá também ao gestor do contrato efetuar a análise final do patrocínio, por meio de matriz de avaliação pós-execução.

**§ 2º.** A análise da prestação de contas pela CIGÁS poderá resultar em:

- I – Aprovação;
- II – Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CIGÁS; ou
- III – Desaprovação, com a determinação de correção ou instauração das cominações legais cabíveis.

**Art. 150.** A CIGÁS poderá celebrar convênio quando constatado interesse mútuo entre a Companhia e pessoas físicas ou jurídicas na realização de projeto, atividade, evento ou aquisição de bens, em regime de mútua cooperação, visando a execução de finalidades de cunho ambiental, social, educacional, cultural ou institucional mediante ação conjunta, podendo envolver transferência de valores a título de ressarcimento/reembolso ou repasse de recursos financeiros.

**§ 1º.** O plano de trabalho é imprescindível à celebração de convênio, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros que deverão ser empregados no objeto do convênio;
- V - Cronograma de desembolso, bem como a forma de repasse financeiro quando houver; e
- VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

**§ 2º.** A celebração do convênio pressupõe análise prévia da conformidade do ajuste com a política de transações com partes interessadas;

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 64 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**§ 3º.** Previamente à celebração do convênio, a CIGÁS analisará, no histórico da entidade conveniada, envolvimento com corrupção ou fraude, bem como a existência de controles e políticas de integridade na instituição e decidirá motivadamente acerca de eventual questão;

**§ 4º.** A CIGÁS não celebrará convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador de empresa estatal (parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau), ou com membros próximos de suas famílias.

**§ 5º.** Quando do término do convênio, as partes deverão promover o seu encerramento, detalhando o objeto executado e pondo fim às obrigações assumidas, sob pena de não o fazendo, ensejar a adoção de medidas que o caso comporte.

**Art. 151.** É vedada a celebração de convênios:

I – Cujo proponente ou seus diretores, sócios e gerentes mantenham vínculo empregatício ou de parentesco com empregado da CIGÁS, na forma da lei;

II – Que ponham em risco ou prejudiquem a imagem da CIGÁS;

III – A ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

IV – A simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

V – A ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse;

VI – Que prejudiquem o meio ambiente ou envolvam maus-tratos com animais; e

VII – Cujo proponente tenha sido avaliado com quesito “insuficiente” em matriz de avaliação pós-execução relativa a contrato de patrocínio firmado nos 4 (quatro) anos anteriores.

**Art. 152.** As propostas de apoio, convênio e patrocínio deverão ser analisadas pela área de comunicação institucional e autorizadas pela DIREX antes da contratação.

**Parágrafo único.** As propostas de apoio e convênio podem ser submetidas pelas entidades interessadas ou por departamentos da CIGÁS, de acordo com a afinidade entre suas atribuições e a temática do projeto, enquanto as propostas de patrocínio devem ser submetidas unicamente pelas entidades interessadas, com assinatura e indicação de seu representante legal.

## SEÇÃO VI – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Art. 153.** O contrato poderá ser extinto:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato, observado o procedimento previsto neste Regulamento;

II – Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 65 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

III – Por denúncia de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando admitida pelo contrato;

IV – Por acordo entre as partes, formalizado por distrato, desde que a medida seja conveniente para a CIGÁS; ou

V – Pela via judicial ou arbitral.

**§ 1º.** A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidades das partes nem o dever de indenizar eventuais prejuízos decorrentes de sua execução ou inexecução.

**§ 2º.** À exceção do inciso II, compete à Diretoria Executiva deliberar conclusivamente sobre as matérias elencadas nos demais incisos, mediante Proposição.

**§ 3º.** A extinção por ato unilateral, deverá ser objeto de prévia notificação da parte interessada, para exercício do contraditório, constituindo motivos, dentre outros, para rescisão:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão no seu cumprimento, levando a CIGÁS a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CIGÁS;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CIGÁS, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - O não atendimento das determinações regulares do preposto da CIGÁS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CIGÁS presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

XII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CIGÁS por prazo superior ao estipulado no termo



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 66 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

de contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Art. 154.** O instrumento contratual poderá promover a inclusão de outros fatos que ensejem justa causa para a rescisão unilateral por parte da CIGÁS ou da contratada, motivado pela área demandante e mediante aprovação da Gerência Jurídica.

**Art. 155.** Nas situações indicadas no artigo anterior, a CIGÁS poderá adotar medidas de acatamento para evitar a interrupção das atividades contratadas.

## CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

**Art. 156.** O licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, quando:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CIGÁS, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

**Art. 157.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Regulamento as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa; e

III – Declaração de inidoneidade.

**§ 1º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a CIGÁS; e

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 2º.** A sanção de advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo, podendo ser aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 3º.** A sanção de multa será calculada na forma estabelecida no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado ou da parcela a que se referir a infração, e poderá ser aplicada ao responsável pela prática das infrações administrativas previstas neste Regulamento, observadas a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

**§ 4º.** A aplicação da sanção multa gera crédito em favor do sujeito ativo, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos do sujeito passivo, para com a CIGÁS, ou cobrada judicialmente.

**§ 5º.** A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

**§ 6º.** Se o valor da multa aplicada, somado ao das indenizações cabíveis, exceder o montante de eventual crédito da contratada perante a CIGÁS, este será compensado até o limite do respectivo crédito, sendo o saldo remanescente descontado da garantia contratual prestada ou, inexistindo garantia suficiente, cobrado pelos meios legalmente admitidos.

**§ 7º.** Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

**SEÇÃO II – PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 68 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**Art. 158.** Na aplicação das sanções administrativas previstas neste Regulamento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas no inciso I e II serão aplicadas pelo Gestor do Contrato, após manifestação da Gerência Jurídica.

**Art. 159.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CIGÁS a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.

**Art. 160.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a CIGÁS e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo específico de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) empregados do quadro da Companhia, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. A Comissão avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 2º.** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CIGÁS, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Art. 161.** Quando os fatos apurados constituírem, simultaneamente, infração administrativa prevista neste Regulamento e ato lesivo tipificado na Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, a apuração poderá ocorrer em processo único, observados o contraditório, a ampla defesa e as competências legalmente atribuídas para a aplicação das respectivas sanções.

**Art. 162.** A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser requerida, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Reparação integral dos danos causados à CIGÁS ou a terceiros em decorrência da infração, quando cabível;
- II – Quitação das multas e demais obrigações pecuniárias decorrentes da penalidade aplicada;
- III – Transcurso do prazo mínimo definido no ato sancionador ou na legislação aplicável, quando cabível;



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 69 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

IV – Cumprimento das condições estabelecidas para a reabilitação no respectivo ato punitivo; e

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A reabilitação não constitui direito subjetivo do sancionado e dependerá de decisão motivada da autoridade competente.

**Art. 163.** Cabe ao gestor da área demandante a competência para propor à Autoridade Competente a aplicação das sanções decorrentes dos ilícitos, conforme previsão dos artigos 161 e 162 deste Regulamento.

**Art. 164.** Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração, uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à própria Diretoria Executiva, mediante apresentação de fatos ou fundamentos jurídicos relevantes.

## CAPÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

**Art. 165.** As minutas-padrão de editais e contratos, exigidas pelo inciso III, do artigo 40 da Lei nº. 13.303/2016, deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Companhia.

**Art. 166.** Os Contratos, assim entendido todo e qualquer instrumento capaz de produzir efeitos jurídicos, e seus demais termos derivados, poderão ser assinados eletronicamente, por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**§ 1º.** A vigência contratual, se não houver estipulação diferente no Termo de Contrato, será iniciada a contar da data da última assinatura eletrônica.

**§ 2º** Os termos aditivos e demais documentos oriundos do Termo de Contrato, deverão observar a data da última assinatura eletrônica constante no Contrato originário.

**Art. 167.** Os contratos celebrados pela CIGÁS e seus respectivos termos aditivos somente produzirão efeitos externos após sua publicação no sítio eletrônico oficial da Companhia.

**§ 1º.** Nos casos de contratação decorrente de licitação ou de contratação direta, a publicação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento.

**§ 2º.** Os contratos celebrados em situação de urgência produzirão efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicados no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 3º.** O descumprimento do prazo de publicação sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade.

**Art. 168.** A relação das aquisições de bens efetivadas pela CIGÁS deve ser publicada semestralmente no sítio eletrônico oficial da Companhia, de acesso irrestrito, contendo identificação dos bens comprados, de seus preços unitários e quantidades adquiridas, bem como os nomes dos fornecedores e valor total de cada aquisição, respeitadas as exceções admitidas pela Lei Federal nº. 12.527/2011.



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 70 de 75 |
| REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS                            |                     |          |                |

**Art. 169.** Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial da CIGÁS na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

- I – Identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II – Nome do fornecedor; e
- III – Valor total de cada aquisição.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 170.** A gestão e fiscalização dos contratos têm seu regramento previsto, expressamente, em normativo interno próprio da CIGÁS (NOR.JUR.002), conforme a natureza do contrato administrado.

**Art. 171.** Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento licitatório regido por este Regulamento a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda no que for compatível.

**Art. 172.** Os prazos previstos neste Regulamento Interno iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CIGÁS.

**Art. 173.** A Diretoria Executiva, observado o que dispõe o Estatuto da CIGÁS, deverá estabelecer os limites, níveis de competência e diretrizes para:

- I – Determinar a abertura das licitações em qualquer modalidade;
- II – Autorizar e ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observado a legislação vigente.
- III – Contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos aditamentos contratuais ou documentos equivalentes.

**Art. 174.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento devem ser submetidos à deliberação da Diretoria Executiva da CIGÁS e encaminhados ao referendo do Conselho de Administração.

**Art. 175.** Este Regulamento poderá ser revisto, por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração da CIGÁS, de acordo com a necessidade de atualização ou reformulação de seus dispositivos.

**Art. 176.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação que deve ocorrer no sítio eletrônico da CIGÁS, revogando as disposições em contrário.



|                                                                                   |                     |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno | REV.: 03 | Pág.: 71 de 75 |
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b>                     |                     |          |                |

## ANEXO I - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1) Para os fins a que se dispõe este Regulamento Interno de Licitação e Contratos, durante a fase de habilitação serão verificados os seguintes parâmetros:

- a. habilitação jurídica mediante a apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante;
- b. qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no edital;
- c. capacidade econômica e financeira;
- d. da regularidade fiscal e trabalhista; e
- e. recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

2) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá na apresentação dos documentos:

- a. cédula de identidade;
- b. registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3) Os documentos relativos à qualificação técnica são:

- a. o registro ou a inscrição na entidade profissional competente;
- b. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal



|                                                                                   |                                                               |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                           | REV.: 03 | Pág.: 72 de 75 |
|                                                                                   | <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b> |          |                |

técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

d. prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;

e. atestado de visita técnica e, quando não for obrigatório, declaração expressa de pleno conhecimento das condições e dos termos estabelecidos no respectivo Termo de Referência, para cumprimento das obrigações; e

f. demais exigências poderão constar no termo de referência ou projeto básico, desde que devidamente justificados, guardem relação com objeto licitado e não contrariem princípios da licitação constantes deste Regulamento.

g. em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

h. o edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

I - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida na alínea “a” da qualificação, será feita por:

a. atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante; e

b. Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório ou outro documento pertinente à comprovação da capacidade do licitante ou profissional constante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

II - As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no projeto básico ou no termo de referência pela área demandante em conformidade com este Regulamento.

III - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade ou de localização prévia.

IV - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CIGÁS.

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS**

V- Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo a pertinência, a CIGÁS poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, conforme instrumento convocatório.

VI - É autorizada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão anterior, não prevista neste Regulamento, que não estabeleçam limitações de tempo, época e locais específicos, bem como, que não inibam a participação na licitação e os princípios estabelecidos neste regulamento.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira são:

- a. apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei; e
- b. certidão negativa de recuperação judicial e falência.

I - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo de contratação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.

II - Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser celebrado, como alternativa à exigência de índices contábeis, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. O valor do patrimônio líquido a ser exigido não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da oferta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

III - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

IV - Poderão ser estabelecidos outros de critérios de aferição, desde que não violem, injustificadamente, a ampla participação e os princípios estabelecidos neste Regulamento.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5) A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá, obedecidos os critérios de pertinência e compatibilidade, em:

- a. prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b. prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação;

|                                                                                   |                                                               |          |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|----------------|
|  | Regulamento Interno                                           | REV.: 03 | Pág.: 74 de 75 |
|                                                                                   | <b>REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS</b> |          |                |

- c. da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e. prova da regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa;
- f. prova de regularidade trabalhista (CNDT); e
- g. comprovação de atendimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz).



**ANEXO II - TABELA DE VALORES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**

| ORD.     | DISPOSITIVO         | VALOR EM R\$                                                                          |
|----------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> | <b>Art. 9º., I</b>  | <b>164.014,40* (cento e sessenta e quatro mil, catorze reais e quarenta centavos)</b> |
| <b>2</b> | <b>Art. 9º., II</b> | <b>82.007,20* (oitenta e dois mil, sete reais e vinte centavos)</b>                   |

\* Valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E)

